

GETEC

Grupo Especial de Trabalho das Execuções Coletivas

**Ferramenta para fazer valer o primado
constitucional da duração razoável do
processo**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 17, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece medidas para garantir a razoável duração da fase de execução das ações coletivas que tramitam no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), institui o Grupo Especial de Trabalho das Execuções Coletivas e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria José Girão, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo

- Criado pela Resolução nº 17, de 6 de Agosto de 2021, aprovada pelo Tribunal Pleno.
- Funciona como estrutura auxiliar das Varas onde tramitam os processos coletivos;
- Os processos permanecem em cada Vara



Razões para criação do GETEC

- Grande volume de processos coletivos em execução
- tramitação lenta- *Impossível o juiz que lida com a pauta ordinária dedicar-se a execuções desse tipo;*
- Impacto negativo nas metas estratégicas do TRT
- Registro histórico- *O professor Paulo Bonavides, um dos substituídos em processo coletivo contra as universidades estaduais, chegou a publicar um artigo em jornal local reconhecendo a dedicação dos juízes, mas reclamando da ausência de estrutura para levar adiante a execução coletiva*

ESTRUTURA DO GETEC

PESSOAL



MAGISTRADOS/SERVIDORES
DESIGNADOS;



FORÇA-TAREFA
PRECATÓRIOS/RPVS
NA ETAPA FINAL

PERÍCIA?

- ✓ *Obs: Não há estrutura de perícias.*
- ✓ *Os cálculos são apresentados pelas partes, sendo submetidos sempre ao contraditório;*
- ✓ *As impugnações decididas pelo juiz, que atribui ao liquidante a obrigação de retificá-los, quando é o caso, homologando-os em seguida.*

Processos atendidos pelo GETEC

1- Execuções Coletivas com o mínimo de 20 substituídos

2- Processos coletivos com critérios de cálculos complexos ou demora excessiva na fase executória

Processos não atendidos



1- EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS
DIRETAMENTE PELOS CREDITORES, COM
ADVOGADOS POR ELES CONSTITUÍDOS;



2- PROCESSOS COM
PRECATÓRIOS JÁ EXPEDIDOS

EXECUÇÃO COLETIVA – LEGITIMIDADE

- As execuções coletivas devem ser processadas, em regra, pelos Sindicatos ou pelo MPT, quando autores da demanda na fase de conhecimento.
- Fundamentos:
- Art. 3º, III, da CF, c/c os artigos 82 e 97 do CDC
- Art. 8º - III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- Art. 97. A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82.

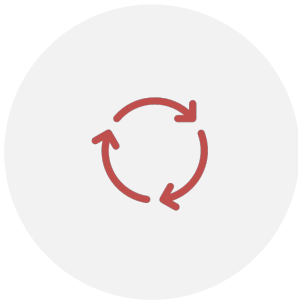
DECISÕES UNIFORMES

- Considerando que nos processos mais antigos **grande quantidade de matérias fáticas e jurídicas ficou para ser resolvida na execução**, esse entendimento tem a finalidade de evitar decisões contraditórias, nos termos do §3º do art. 55 do CPC:
- Art. 55- (..) § 3º *Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles*
-

Como acionar o GETEC

- Avaliação e encaminhamento de demanda à Corregedoria pelo Juiz Titular de Cada Vara
- Não há avocação pela Corregedoria
- Expedição de portaria específica pelo Corregedor

Principais desafios



- **PROCESSOS MUITO ANTIGOS**
(ANOS 80/90)



- **PROCESSOS VOLUMOSOS**
(ATÉ 35 MIL PÁGINAS)



- FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS QUE NÃO FORAM PENSADAS PARA AS EXECUÇÕES COLETIVAS,**
O PRÓPRIO PJE E PJE-CALC E O GPREC •

QUESTÕES PROCESSUAIS E MATERIAIS **COMPLEXAS**



Exemplos – 1ª Vara do Trabalho

- **Processo:** 0228400-62.1996.5.07.0001
- **Partes:** SINPRESP x União Federal
- **Objeto:** Incidência do percentual de 47,11% (5.200 substituídos)
- **Processo:** 0212900-29.1991.5.07.0001
- **Partes:** Professores x Universidade Federal do Ceará
- **Objeto:** Plano Bresser (26,06%), diferenças (800 substituídos)
- **Processo:** 0001376-47.2013.5.07.0001
- **Partes:** Sindicato dos Aeroviários x Azul Linhas Aéreas
- **Objeto:** Adicional de periculosidade (72 exequentes)
- **ACP:** 0154000-23.2009.5.07.0001
- **Partes:** MPT x TAF
- **Objeto:** Créditos rescisórios e dano moral coletivo

Exemplos – 4ª Vara do Trabalho

Processo: 0062100-19.1987.5.07.0004

Partes: Exequentes x DETRAN

Objeto: Piso salarial e diferenças (30 exequentes)

Processo: 0102400-86.1988.5.07.0004

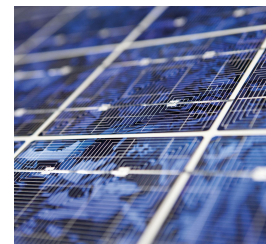
Partes: Sindicato dos Eletricitários x ENEL

Objeto: Plano Bresser e piso salarial (5.509 exequentes)

Processo: 0039300-21.1992.5.07.0004

Partes: Sindesp x Universidades Estaduais do CE

Objeto: Piso salarial professores (800 exequentes)



5ª Vara do Trabalho

- **Processo:** 0039500-29.2009.5.07.0005
- **Partes:** MPT x ETICE/Estado do Ceará
- **Objeto:** REINTEGRAÇÃO E
REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
(90 substituídos)
- **Processo :** 0000445-51.2021.5.07.0005
- **Partes:** Sindicato dos Bancários x BNB
- **Objeto:** Participação nos lucros (1.990 substituídos – dívida de R\$13 milhões)

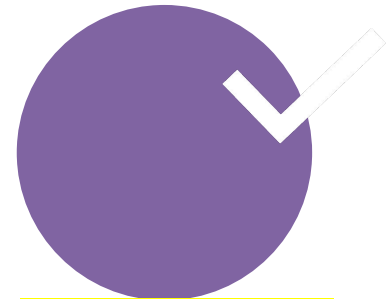
Resultados Práticos



- **MAIOR RAPIDEZ** NAS DECISÕES
CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS RECONHECIDOS HÁ DÉCADAS



- EXPEDIÇÃO DE RPVS E PRECATÓRIOS
QUASE R\$700 MILHÕES EM 2025



- **RECONHECIMENTO PÚBLICO** DO PAPEL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA ATUAÇÃO DO GETEC



OBRIGADO